



EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 098/2026

Dispensa de Licitação nº 015/2026

Torna-se público que o Município de Barra do Garças/MT, através do Setor de Licitações, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 23.256/2026, realizará Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, com critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 5.362/2024 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

Data Limite de recebimento das Propostas: 24/09/2026 até às 17:00.

Data e hora da Sessão Pública: 25/09/2026 às 08h00min

Margem de Preferência Local/Regional: Não

Horário de Referência: Brasília/DF

E-mail para envio de Documentação e Proposta: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e acompanhamento técnico especializado para análise, revisão, elaboração, atualização e adequação das legislações municipais, regulamentações e demais atos normativos pertinentes às obrigações fiscais do Município** e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada de forma **global**, considerando a execução integral dos serviços descritos neste instrumento e no Termo de Referência, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL** para o período de 12 (doze) meses.



ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNI D.	QUAN T. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	88691	Prestação de serviços de consultoria e acompanhamento técnico especializado para análise, revisão, elaboração, atualização e adequação das legislações municipais, regulamentações e demais atos normativos pertinentes às obrigações fiscais do Município.	Hora	550	R\$110,00	R\$60.500,00

O valor total estimado da contratação é **R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os fornecedores interessados que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se o direito de preferência nas hipóteses legalmente previstas, não havendo, contudo, exclusividade de participação.

2.1.2. O fornecedor interessado, em razão da prevalência dos atos virtualizados na Lei nº 14.133/2021, após a divulgação do aviso de contratação direta, **encaminhará, exclusivamente através do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos**, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão.

2.1.3. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.4. Somente poderão participar pessoas jurídicas que possuam ramo de atividade compatível com a execução do objeto da contratação, a ser verificado a partir de seus atos constitutivos e demais documentos de habilitação apresentados.



2.1.5. A empresa participante deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de consultoria e acompanhamento técnico especializado para análise, revisão, elaboração, atualização e adequação da legislação tributária municipal, regulamentações e demais atos normativos pertinentes às obrigações fiscais do Município.

2.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação aqueles que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.2. Autor do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência ou de outros documentos técnicos que tenham servido de fundamento para a contratação, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços a eles relacionados, observadas as hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a possibilidade de execução integral por empresa individualmente considerada, sem prejuízo da competitividade;

2.2.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta.

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.9. Empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável;

2.2.10. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Barra do Garças – MT.





2.3. Aplica-se o disposto no item 2.2.4 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o propósito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica ou outra forma de fraude.

2.4. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendam às exigências deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e demonstrem capacidade para a execução do objeto contratado.

2.5. Caberá aos interessados acompanhar o procedimento da presente Dispensa de Licitação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de oportunidade diante da inobservância ou do não atendimento de qualquer comunicação encaminhada aos endereços eletrônicos informados, inclusive quando direcionadas automaticamente para a caixa de spam.

3. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

3.1. A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, no site <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/> e <https://www.amm.org.br/>, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados exclusivamente via e-mail, através do endereço licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

3.2. As propostas deverão, obrigatoriamente, seguir o modelo constante do ANEXO II e conter a descrição do objeto e o preço de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não sendo admitidas propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

3.2.1. Ser elaborada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal ou por procurador legalmente constituído, com comprovação dos respectivos poderes;

3.2.2. Conter a razão social, endereço completo atualizado, número de inscrição no CNPJ, telefone e endereço eletrônico atualizados;

3.2.3. Apresentar descrição completa e detalhada dos serviços ofertados, contemplando a prestação de serviços de consultoria e acompanhamento técnico especializado para análise, revisão, elaboração, atualização e adequação da legislação tributária municipal, regulamentações e demais atos normativos pertinentes às obrigações fiscais do Município, observadas todas as especificações, atividades, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência;



3.2.4. Informar o valor unitário da hora técnica e o valor global da proposta, considerando o quantitativo estimado de 550 (quinhentas e cinquenta) horas, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até duas casas decimais, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, observadas as especificações e condições constantes no Termo de Referência, prevalecendo, para fins de julgamento, o valor global da proposta;

3.2.5. Constar os dados bancários para pagamento (instituição financeira, agência e conta corrente);

3.2.6. Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias;

3.2.7. Declarar que os serviços serão iniciados em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, observando-se os prazos, condições de execução e demais exigências previstas no Termo de Referência.

3.2.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições de execução estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto ao objeto, forma de execução, prazos, obrigações da contratada e demais condições da futura contratação.

3.3. O proponente deverá encaminhar sua proposta e os documentos de habilitação exclusivamente para o endereço eletrônico indicado neste Edital, sendo desconsiderados os documentos enviados após o prazo estabelecido.

3.4. Conforme modelo constante do ANEXO II, o proponente declara que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Todas as especificações do objeto constantes da proposta vinculam o proponente, especialmente quanto às características dos serviços ofertados e ao preço apresentado.

3.6. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso. Eventual divergência entre o valor unitário da hora técnica e o valor global da proposta, quando decorrente de mero erro material ou aritmético, poderá ser objeto de correção pela Administração, mediante diligência devidamente registrada nos autos, desde que a correção não implique majoração do preço global ofertado nem alteração substancial da proposta.

3.7. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, inclusive despesas administrativas, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, deslocamentos, diárias,



hospedagens, materiais de apoio, despesas com pessoal e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além dos valores devidos pelos serviços efetivamente prestados.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, juntamente com sua equipe de apoio, procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital, a adequação ao objeto da contratação, a compatibilidade dos serviços ofertados com as especificações constantes do Termo de Referência e a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação.

4.2. Os interessados deverão manter-se atentos à caixa de entrada do endereço eletrônico informado na proposta, inclusive verificando a caixa de spam, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento das comunicações encaminhadas pelo Agente de Contratação, podendo ser desclassificados caso deixem de atender, no prazo fixado, às solicitações formuladas.

4.3. O Agente de Contratação verificará a conformidade das propostas quanto à adequação ao objeto, à capacidade de atendimento das exigências previstas para a prestação dos serviços de consultoria e acompanhamento técnico especializado em matéria tributária municipal e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação, sendo selecionada a proposta de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

4.4. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor classificado em primeiro lugar, mediante comunicação eletrônica.

4.5. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer com proposta superior ao valor máximo admitido para a contratação ou deixar de comprovar a exequibilidade da proposta.

4.6. Concluída a negociação e, quando necessário, readequado o valor da proposta, o fornecedor deverá encaminhar proposta ajustada e eventuais documentos complementares no prazo de até 02 (duas) horas, contado do recebimento da solicitação encaminhada por e-mail.

4.7. O procedimento de julgamento das propostas e eventual negociação será devidamente registrado em ata.



4.8. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, todos os fornecedores sejam inabilitados (procedimento fracassado) ou não haja interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

4.8.1. Utilizar, para fins de contratação, os preços obtidos na pesquisa de mercado que fundamentou a estimativa da contratação, desde que demonstrada sua compatibilidade com o valor estimado, mantidas as condições estabelecidas no Termo de Referência e atendidos os requisitos de habilitação previstos neste Edital, consultando o respectivo fornecedor acerca do interesse na contratação.

4.8.2. Verificada a regularidade da documentação de habilitação e atendidos os requisitos exigidos neste Edital, declarar vencedor o fornecedor consultado;

4.8.3. Republicar o presente Edital, observando os prazos legais aplicáveis.

4.9. Será desclassificada a proposta que:

4.9.1. Contiver vícios insanáveis;

4.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital, no Termo de Referência ou em seus anexos;

4.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo definido para a contratação;

4.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

4.9.6. Apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

4.10. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor demonstre a viabilidade de sua proposta.

4.11. Para subsidiar a análise da proposta quanto ao atendimento das especificações técnicas do objeto, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças ou de outro setor técnico competente.

4.12. Caso a proposta mais bem classificada seja desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a apuração de proposta válida.

4.13. Encerrada a fase de julgamento das propostas, iniciar-se-á a análise da documentação de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, observadas as disposições deste Edital e de seus anexos.



4.14. Todos os documentos de habilitação encaminhados pelos proponentes integrarão os autos do Processo Administrativo, sendo analisados inicialmente apenas aqueles apresentados pelo fornecedor classificado em primeiro lugar.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As empresas participantes da presente contratação direta deverão enviar a documentação para fins de habilitação constantes do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Edital, juntamente com a proposta até a data limite para envio da documentação, através do e-mail especificado no preâmbulo deste Edital.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação no procedimento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros.

5.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.2.2. Cadastros oficiais de fornecedores sancionados, impedidos ou suspensos de licitar e contratar com a Administração Pública.

5.2.3. As consultas serão realizadas em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

5.2.3.1. Caso sejam identificadas ocorrências que possam caracterizar impedimento indireto à contratação, o Agente de Contratação promoverá diligências para verificar eventual tentativa de burla às sanções administrativas.

5.2.3.2. A verificação poderá considerar vínculos societários, identidade de administradores, grupo econômico e demais elementos que evidenciem eventual fraude.

5.2.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva ou fraude destinada a afastar seus efeitos, o fornecedor será inabilitado.

5.3. Será inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital ou apresentá-lo em desacordo com as exigências estabelecidas.

5.4. Na hipótese de inabilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

5.5. Havendo dúvida quanto à autenticidade ou integridade de documento digitalizado, o Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação do documento original ou de outro meio de verificação que julgar necessário.

5.6. Tratando-se de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo



de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6.1. A prorrogação poderá ser concedida mediante solicitação do interessado e a critério da Administração.

5.6.2. A não regularização da documentação no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, facultando-se à Administração convocar os fornecedores remanescentes.

5.7. O Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a documentação pertinente à sua atividade, quando exigível pela legislação aplicável.

5.8. A capacidade técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa participante, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, compreendendo atividades de consultoria, assessoria, acompanhamento técnico, elaboração, revisão, atualização ou adequação de legislação tributária, normas fiscais, regulamentos, códigos tributários, procedimentos administrativos tributários ou serviços correlatos.

5.9. Os atestados deverão demonstrar experiência compatível com a natureza e complexidade do objeto, sendo admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, desde que, em conjunto, evidenciem aptidão para a execução dos serviços pretendidos.

5.10. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, solicitar esclarecimentos ou exigir documentação complementar destinada à comprovação da capacidade técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.11. A licitante deverá comprovar que dispõe de equipe técnica com formação e experiência compatíveis com as atividades previstas no Termo de Referência, especialmente nas áreas relacionadas ao Direito, Administração Pública, Ciências Contábeis, Economia ou outras correlatas à consultoria tributária municipal.

5.11.1. A qualificação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços poderá ser comprovada mediante apresentação de diplomas, certificados, currículos profissionais, atestados de experiência ou outros documentos idôneos que demonstrem formação e experiência compatíveis com as atividades a serem desempenhadas.

5.11.2. Quando determinada atividade objeto da contratação exigir, por força de lei ou regulamentação específica, registro ou inscrição em conselho ou órgão profissional



competente, deverão ser apresentados os respectivos documentos comprobatórios, observada a legislação aplicável.

5.11.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, profissionais com qualificação compatível com aquela exigida para a execução do objeto, podendo substituí-los por outros de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação à Administração.

5.12. Constatado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas neste Edital, o fornecedor será declarado habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado **Contrato Administrativo**, nos termos da minuta constante do Anexo IV deste Edital.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3. Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o Contrato Administrativo para assinatura digital, devendo o instrumento devidamente assinado ser devolvido pelo e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

6.4. O prazo previsto para assinatura do Contrato Administrativo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5. A assinatura do Contrato Administrativo vinculará a CONTRATADA à sua proposta e às disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos integrantes da contratação.

6.6. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, para a prestação dos serviços de consultoria e acompanhamento técnico especializado para análise, revisão, elaboração, atualização e adequação da legislação tributária municipal, regulamentações e demais atos normativos pertinentes às obrigações fiscais do Município, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.8. Na assinatura do Contrato Administrativo, poderá ser exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital,



especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, devendo tais condições ser mantidas durante toda a vigência contratual.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.7.1. Deixar de atender, sem justificativa, às demandas formalmente solicitadas pela Administração, aos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço ou às solicitações de correção, revisão ou complementação dos produtos técnicos, quando decorrentes de obrigação da contratada, comprometendo a adequada execução dos serviços objeto da contratação;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou na execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do procedimento;

7.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

7.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





7.2.1. Advertência pela falta prevista no subitem 7.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e no sítio oficial do Município.

8.2. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores cujo prazo não esteja expressamente previsto neste Edital, deverá ser observado o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.



8.3. No julgamento das propostas e na análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e devidamente registrada nos autos do processo, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.4. As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia entre os participantes, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise das propostas na data estabelecida, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário da Administração.

8.7. Os fornecedores assumem todos os custos relacionados à preparação e à apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de contratação.

8.8. O Termo de Referência, constante como anexo deste Edital, integra este instrumento para todos os fins de direito, vinculando os fornecedores, as propostas apresentadas e a futura contratação, devendo suas disposições ser rigorosamente observadas durante toda a execução contratual, especialmente quanto às especificações do objeto, condições de execução, prazos, obrigações das partes e critérios de medição e pagamento.

8.9. Os interessados poderão obter o Edital Completo pelo e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br ou no site da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, no endereço eletrônico: <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/>.

9. DOS ANEXOS

9.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II – Proposta de Preços;

ANEXO III – Termo de Referência;



ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato Administrativo;
ANEXO V – Declaração de Enquadramento ME EPP;
ANEXO VI – Declaração Unificada;
ANEXO VII - Termo de Integridade, Ética e Anticorrupção;
ANEXO VIII - Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica;

Barra do Garças - MT, 17 de setembro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal





ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº 098/2026

Dispensa de Licitação nº 015/2026

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Registro de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- 1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), devendo ser NEGATIVA ou POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA;
- 2.3. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- 2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;



- 2.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento das inscrições ou tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva;
- 2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- 2.9.** Certidão Simplificada ou Simplificada Digital da Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade, somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data de recebimento da documentação.
- 3.2.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.1.** Considerando a natureza predominantemente intelectual e especializada dos serviços, a licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços pertinentes e compatíveis, em características e complexidade, com o objeto da contratação, especialmente relacionados à consultoria, assessoria ou acompanhamento técnico em matéria tributária municipal, análise, revisão ou elaboração de legislação tributária e atos normativos ou atividades de natureza similar.
- 4.2.** A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, contendo informações suficientes para identificação do contratante, da contratada, do objeto e das características dos serviços prestados.
- 4.3.** A licitante deverá comprovar que dispõe de equipe técnica com formação e experiência compatíveis com as atividades previstas no Termo de Referência,



especialmente nas áreas relacionadas ao Direito, Administração Pública, Ciências Contábeis, Economia ou outras correlatas à consultoria tributária municipal.

4.4. A qualificação dos profissionais responsáveis pela execução poderá ser comprovada mediante diplomas, certificados, currículos profissionais, atestados de experiência ou outros documentos idôneos que demonstrem formação e experiência compatíveis com as atividades a serem desempenhadas.

4.5. Quando determinada atividade objeto da contratação exigir, por força de lei ou regulamentação específica, registro ou inscrição em conselho ou órgão profissional competente, deverão ser apresentados os respectivos documentos comprobatórios, observada a legislação aplicável.

4.6. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, profissionais com qualificação compatível com aquela exigida para a execução do objeto, podendo substituí-los por outros de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação à Administração.

4.7. As exigências de qualificação técnica serão analisadas considerando a pertinência e a compatibilidade da experiência e da qualificação apresentadas com as características do objeto, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles previstos nesta contratação.





ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 098/2026		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO GLOBAL.
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
RG:	E-mail:	

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL R\$: (NUMERÁRIO E POR EXTENSO)				

Validade da Proposta: _____ dias.

DADOS BANCÁRIOS:



BANCO:	
AGÊNCIA:	
OPERAÇÃO:	
Nº DA CONTA:	

Prazo de início da execução: ____(extenso) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

Prazo de Garantia: ____(extenso) meses, contados da data de apresentação da proposta.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

__[local, [data]]__

__[nome]__

Representante Legal

ANEXO III



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

1.2. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

2. DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

Constitui-se objeto deste Termo de Referência a apresentação de elementos descritivos para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e acompanhamento técnico especializado para análise, revisão, elaboração, atualização e adequação das legislações municipais, regulamentações e demais atos normativos pertinentes às obrigações fiscais do Município.

2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do **Decreto Municipal n.º 5.383/2.024**.

2.2. Compreende-se que a contratação deverá ocorrer através:

2.2.1. Da modalidade:

- ☐ Pregão
- ☐ Concorrência
- ☐ Leilão
- ☐ Concurso
- ☐ Diálogo Competitivo
- ☒ Não se aplica

2.2.2. Da contratação direta:

- ☒ Dispensa de licitação
- ☐ Inexigibilidade de licitação
- ☐ Não se aplica

2.2.3. Do procedimento auxiliar:

- ☐ Sistema de Registro de Preços (SRP)



- ☐ Credenciamento
- ☐ Pré-qualificação
- ☐ Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)
- ☐ Registro Cadastral
- ☒ Não se aplica

2.2.4. Dos demais procedimentos:

- ☒ Não se aplica

2.3. Do critério de julgamento:

O critério de julgamento a ser adotado no presente procedimento de contratação direta será o de menor preço global.

- ☒ Menor preço
- ☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico
- ☐ Técnica e preço
- ☐ Maior retorno econômico
- ☐ Maior desconto

2.4. Do parcelamento ou não do objeto:

- ☐ Por item
- ☐ Por lote
- ☒ Global

A adjudicação do objeto será realizada de forma global, pelo critério de julgamento de menor preço global, nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021. Embora a referida norma estabeleça o parcelamento como regra quando técnica e economicamente viável, no presente caso a contratação global mostra-se a alternativa mais adequada, considerando que os serviços de consultoria e acompanhamento técnico na área tributária possuem natureza integrada, interdependente e complementar.

As atividades de análise, revisão, elaboração, atualização e adequação da legislação tributária municipal, bem como o acompanhamento contínuo das demandas fiscais, exigem uniformidade metodológica, coerência técnica e continuidade na execução, especialmente diante das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (Reforma Tributária). A execução por uma única empresa permite a consolidação de entendimentos técnicos, a preservação do histórico das análises realizadas e a responsabilização unificada pelos resultados obtidos.

O parcelamento da solução entre diferentes empresas poderia ocasionar divergências de interpretação, descontinuidade dos trabalhos, sobreposição de atividades, dificuldades na





definição de responsabilidades e aumento dos custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos, comprometendo a eficiência da contratação.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração, razão pela qual a contratação será realizada de forma global, pelo critério de julgamento de menor preço global, permanecendo apenas a execução dos serviços sob demanda, conforme as necessidades da Administração, sem que isso configure parcelamento da solução.

2.5. O objeto estudado **não** está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

2.6. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade permanente da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de dispor de suporte técnico especializado para análise, revisão, elaboração, atualização e adequação da legislação tributária municipal, bem como dos atos normativos relacionados às obrigações fiscais do Município, visando assegurar a conformidade da legislação tributária municipal com o ordenamento jurídico vigente, fortalecer a segurança jurídica da atuação administrativa, promover a padronização dos procedimentos fiscais e garantir o adequado desempenho das atividades desenvolvidas pela Administração Tributária Municipal.

Ressalta-se que a presente contratação tem origem no fracasso do procedimento anteriormente instaurado para atendimento da mesma demanda, correspondente à Modalidade de Licitação nº 013/2026, Processo nº 086/2026 e Processo de Compra nº 2431/2026. Na ocasião, não foi possível concluir o certame com a formalização da contratação.

Considerando que a necessidade administrativa permanece e que os serviços são essenciais ao adequado desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, torna-se necessária a republicação do procedimento, com vistas à realização de nova contratação e ao efetivo atendimento da demanda identificada pela Administração.

Nos termos dos arts. 30, incisos I e III, e 145 da Constituição Federal, compete ao Município instituir, regulamentar, administrar, fiscalizar e arrecadar os tributos de sua competência, bem como organizar e disciplinar os serviços públicos de interesse local. O exercício dessas competências exige permanente atualização do ordenamento jurídico municipal, garantindo que a legislação tributária permaneça compatível com a Constituição Federal, com



as normas gerais de direito tributário, com a legislação federal superveniente, com a evolução da jurisprudência dos Tribunais Superiores e com as orientações emanadas pelos órgãos de controle, promovendo o aperfeiçoamento contínuo da gestão fiscal municipal.

Nos últimos anos, esse cenário tornou-se ainda mais dinâmico em razão da promulgação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu a Reforma Tributária sobre o consumo, bem como da edição de normas complementares destinadas à sua regulamentação. Tais alterações exigem dos Municípios a revisão de dispositivos legais existentes, a regulamentação de procedimentos administrativos e a adequação gradativa da legislação municipal, de forma a garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e observância das novas diretrizes do sistema tributário nacional, bem como dos atos normativos editados pelos órgãos competentes responsáveis pela implementação da Reforma Tributária, naquilo que repercutir sobre as competências tributárias municipais.

Embora a Reforma Tributária tenha intensificado a necessidade de revisão legislativa, a demanda ora apresentada não decorre exclusivamente das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023. A própria dinâmica da Administração Tributária Municipal exige acompanhamento técnico contínuo em razão da constante necessidade de elaboração de decretos regulamentares, instruções normativas, pareceres técnicos, revisão de procedimentos administrativos, respostas a consultas tributárias, atualização de rotinas fiscais, regulamentação de dispositivos legais existentes e adequação permanente do Código Tributário Municipal às alterações legislativas, jurisprudenciais e às orientações expedidas pelos órgãos de controle.

Além das alterações decorrentes da Reforma Tributária, a Administração Municipal necessita promover a revisão contínua da legislação tributária vigente, adequando dispositivos legais às demandas administrativas atuais, aperfeiçoando procedimentos de arrecadação, fiscalização, lançamento e cobrança dos tributos municipais, disciplinando matérias que demandam regulamentação específica e fortalecendo os mecanismos de gestão tributária, de modo a conferir maior eficiência, uniformidade e segurança jurídica à atuação administrativa.

O Município dispõe de servidores responsáveis pela gestão tributária, fiscalização, arrecadação e condução dos processos administrativos relacionados às receitas municipais. Todavia, a natureza altamente especializada da presente contratação não se confunde com as atividades ordinariamente desempenhadas pelos servidores municipais.

Os serviços pretendidos exigem conhecimento técnico específico em Direito Tributário, técnica legislativa, hermenêutica jurídica, elaboração normativa, análise de impactos regula-



tórios, gestão tributária municipal e acompanhamento permanente das alterações legislativas promovidas em âmbito federal, estadual e municipal, demandando atuação consultiva especializada destinada exclusivamente ao suporte técnico da Administração Pública.

Não se trata, portanto, de substituição da atuação dos servidores públicos municipais, mas de complementação técnica especializada destinada a fornecer suporte consultivo em matéria de elevada complexidade jurídica e tributária, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional da Administração Tributária e para a melhoria contínua da qualidade técnica dos atos administrativos produzidos.

Importa destacar que a futura contratação não implicará delegação de competência administrativa, poder normativo ou atribuições típicas da Administração Tributária Municipal. Todas as decisões administrativas, aprovações de atos normativos, edição de decretos, encaminhamento de projetos de lei e demais manifestações institucionais permanecerão sob competência exclusiva da Administração Municipal, cabendo à futura contratada apenas prestar assessoramento técnico especializado para subsidiar a tomada de decisão pelos agentes públicos competentes. A responsabilidade pela aprovação, edição, publicação, implementação e execução dos atos administrativos permanecerá integralmente sob responsabilidade da Administração Municipal.

A contratação permitirá o desenvolvimento, a revisão e a atualização de projetos de lei, decretos, regulamentos, instruções normativas, portarias, pareceres técnicos e demais atos normativos relacionados às obrigações fiscais municipais, bem como o acompanhamento técnico de sua implementação, proporcionando maior padronização dos procedimentos administrativos, uniformidade na interpretação da legislação tributária e fortalecimento da segurança jurídica das decisões administrativas.

A atuação consultiva compreenderá, ainda, a emissão de manifestações técnicas, análise de impactos decorrentes de alterações legislativas, apoio na interpretação da legislação tributária, elaboração de minutas normativas, orientação técnica aos servidores, participação em reuniões técnicas, acompanhamento da implementação dos instrumentos produzidos e assessoramento especializado nas demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sempre mediante solicitação da Administração.

Além da elaboração de novos instrumentos normativos, a contratação permitirá identificar conflitos entre normas atualmente vigentes, revisar dispositivos desatualizados, propor harmonização legislativa, aperfeiçoar procedimentos internos relacionados à fiscalização e arrecadação, uniformizar entendimentos técnicos adotados pela Administração Tributária e conferir maior previsibilidade jurídica aos atos administrativos praticados pelo Município.

Como parte da fase de planejamento da contratação, foram analisadas as experiências decorrentes de contratações anteriormente realizadas pelo Município para prestação de



serviços de natureza semelhante. Verificou-se que os contratos anteriores possuíam escopo mais abrangente, contemplando outros serviços técnicos especializados além daqueles atualmente necessários. A partir dessa avaliação, foi possível redefinir o objeto da contratação, restringindo-o exclusivamente às atividades relacionadas à consultoria e ao acompanhamento técnico da legislação tributária municipal, permitindo melhor adequação entre a necessidade administrativa, o quantitativo estimado e a economicidade da contratação.

A presente solução busca atender de forma eficiente às demandas atuais da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, proporcionando apoio técnico qualificado aos servidores responsáveis pela gestão tributária, contribuindo para o aperfeiçoamento da legislação municipal, para a redução de inconsistências normativas, para a prevenção de conflitos interpretativos e para a mitigação de riscos decorrentes de eventuais questionamentos administrativos ou judiciais.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a contratação contribuirá para a redução do retrabalho decorrente de interpretações divergentes da legislação tributária, diminuição do tempo necessário para elaboração de atos normativos, melhoria da qualidade técnica dos instrumentos jurídicos produzidos, fortalecimento da segurança jurídica das decisões administrativas e maior estabilidade normativa das obrigações fiscais municipais. Espera-se, ainda, maior uniformidade na interpretação da legislação tributária, redução de inconsistências normativas, maior previsibilidade das decisões administrativas, incremento da governança tributária municipal e fortalecimento da capacidade institucional da Administração Tributária.

A contratação ora pretendida possui natureza eminentemente preventiva, uma vez que busca antecipar a adequação da legislação tributária municipal às constantes alterações do ordenamento jurídico, reduzindo riscos de nulidades, inconsistências normativas, litígios administrativos e judiciais, responsabilização dos agentes públicos e prejuízos à arrecadação municipal, evidenciando que o planejamento adequado constitui medida mais eficiente, econômica e segura do que a adoção de providências corretivas futuras.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação pretendida constitui medida necessária, adequada, proporcional e tecnicamente justificável, revelando-se a solução mais eficiente para atendimento do interesse público, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios do planejamento, da motivação, da eficiência, da economicidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica, da supremacia do interesse público e da boa administração, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.



3.1. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	COD. CO-PLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	88691	Prestação de serviços de consultoria e acompanhamento técnico especializado para análise, revisão, elaboração, atualização e adequação das legislações municipais, regulamentações e demais atos normativos pertinentes às obrigações fiscais do Município.	Hora	550	R\$110,00	R\$60.500,00

3.2. Da estimativa de preços:

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)**.

Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o(a) servidor(a) responsável por esse levantamento foi o(a) Sr(a): Laryssa Istarley Monteiro de Oliveira.

3.3. Das características do produto/serviço:

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza predominantemente intelectual e especializada, compreendendo atividades de consultoria, assessoramento e acompanhamento técnico em matéria tributária municipal, destinadas a subsidiar a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças na análise, revisão, elaboração, atualização e adequação da legislação tributária municipal, regulamentações e demais atos normativos relacionados às obrigações fiscais do Município.

O escopo da contratação abrangerá, conforme as demandas técnicas identificadas pela Administração, as seguintes atividades:

- a)** análise técnica da legislação tributária municipal vigente, com identificação de inconsistências, lacunas, desatualizações, incompatibilidades e oportunidades de aprimoramento, considerando a legislação constitucional e infraconstitucional aplicável;
- b)** revisão e atualização da legislação tributária municipal, com proposição de adequações necessárias em razão de alterações na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na legislação federal e estadual pertinente, na jurisprudência dos Tribunais Superiores e nas orientações dos órgãos de controle;
- c)** elaboração, revisão e aperfeiçoamento de projetos de lei, decretos, regulamentos, instruções normativas, portarias e demais atos normativos relacionados à matéria tributária e fiscal de competência municipal;
- d)** elaboração de estudos técnicos e propostas de adequação normativa destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos de lançamento, arrecadação, fiscalização, cobrança e demais atividades relacionadas à administração tributária municipal;



- e)** assessoramento técnico especializado para análise e adequação da legislação e dos procedimentos municipais às alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023, da regulamentação da Reforma Tributária e das demais normas que disciplinem a transição e a implementação do novo sistema tributário nacional, naquilo que repercutir sobre as competências e atribuições do Município;
- f)** análise dos impactos decorrentes da Reforma Tributária sobre a legislação, os procedimentos e os instrumentos normativos municipais, com elaboração de estudos, orientações técnicas e propostas de adequação necessárias à adaptação da Administração às novas regras;
- g)** elaboração de estudos e propostas técnicas relacionadas à regulamentação e ao aperfeiçoamento das obrigações tributárias municipais, inclusive quanto aos procedimentos administrativos aplicáveis aos contribuintes e à Administração Tributária;
- h)** assessoramento técnico relacionado à regulamentação e adequação dos procedimentos referentes à emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, inclusive quanto à integração ou migração para o Emissor Nacional, quando aplicável, contemplando a análise e elaboração de propostas normativas e procedimentais, definição de regras de transição, prazos de adequação e demais aspectos necessários à implementação das medidas;
- i)** análise e proposição de medidas destinadas ao aperfeiçoamento do cadastro mobiliário municipal e dos procedimentos de inscrição, alteração, atualização, regularização e baixa cadastral de contribuintes, observadas as competências legais do Município;
- j)** elaboração de estudos técnicos e orientações quanto aos procedimentos de regularização cadastral e tributária, inclusive aqueles relacionados à integração e atualização de informações cadastrais perante sistemas e cadastros oficiais, quando juridicamente aplicável;
- k)** análise e orientação técnica sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, abrangendo questões relacionadas ao lançamento, fiscalização, arrecadação, cobrança, obrigações tributárias principais e acessórias e demais matérias pertinentes à gestão tributária;
- l)** elaboração de pareceres técnicos, notas técnicas, manifestações, estudos e orientações especializadas destinados a subsidiar a tomada de decisões administrativas em matéria tributária;
- m)** análise técnica de situações concretas submetidas pela Administração, com apresentação de orientações e soluções compatíveis com a legislação aplicável e com as necessidades da gestão tributária municipal;



- n) avaliação da compatibilidade e coerência entre diferentes normas tributárias municipais, com proposição de ajustes destinados a evitar conflitos normativos, sobreposições, lacunas ou interpretações divergentes;
- o) elaboração de diagnósticos e estudos técnicos destinados ao aprimoramento da legislação e dos procedimentos da Administração Tributária Municipal, com identificação de riscos, inconsistências e oportunidades de melhoria;
- p) assessoramento técnico na elaboração ou revisão de normas e procedimentos relacionados à fiscalização tributária, arrecadação, lançamento e cobrança de créditos tributários, observados os limites das competências legais da Administração;
- q) orientação técnica aos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças quanto à interpretação, aplicação e implementação dos instrumentos normativos e procedimentos tributários objeto da consultoria;
- r) acompanhamento técnico das alterações legislativas e regulamentares que possam produzir efeitos sobre a legislação tributária municipal, com comunicação à Administração acerca de seus impactos e, quando necessário, apresentação de propostas de adequação;
- s) análise e revisão técnica de atos normativos e procedimentos já existentes, com proposição de medidas de atualização, consolidação ou aperfeiçoamento, sempre que identificada necessidade de adequação às normas vigentes ou às novas demandas da Administração Tributária.

Como resultado das atividades desenvolvidas, poderão ser produzidos, conforme a natureza e a complexidade de cada demanda, estudos técnicos, diagnósticos, pareceres técnicos, notas técnicas, manifestações técnicas, relatórios, análises legislativas, minutas de projetos de lei, decretos, regulamentos, instruções normativas, portarias, propostas de procedimentos e demais documentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação.

Os produtos técnicos deverão apresentar conteúdo compatível com a demanda submetida pela Administração, fundamentação técnica e normativa pertinente e informações suficientes para subsidiar a análise e a tomada de decisão pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

A atuação da contratada terá caráter consultivo, técnico e de assessoramento, destinando-se a fornecer suporte especializado à Administração na matéria tributária municipal, não compreendendo a delegação de competência administrativa, poder normativo ou atribuições próprias dos agentes públicos. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Administração a análise final, aprovação, edição, publicação e implementação dos atos administrativos e normativos elaborados ou revisados com o suporte técnico da contratada.





Os serviços contratados deverão estar diretamente relacionados às atividades de consultoria e acompanhamento técnico especializado em matéria tributária municipal, observando-se os limites e as especificações estabelecidos no Termo de Referência e nos demais instrumentos que integram a contratação.

3.4. Utilização do catálogo de padronização:

O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

3.5. Do alinhamento aos instrumentos de planejamento da administração:

O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Condições de execução

4.1.1. Os serviços serão prestados de forma continuada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, mediante solicitações formalizadas pela Administração e previamente autorizadas pela fiscalização ou pelo responsável designado para o acompanhamento da contratação.

4.1.2. Cada demanda será formalizada por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, encaminhado à contratada pelos meios oficiais de comunicação definidos pela Administração, devendo conter, sempre que aplicável:

- a) a descrição da atividade ou do serviço técnico solicitado;
- b) a indicação do objeto ou matéria tributária a ser analisada;
- c) o produto ou resultado técnico esperado, quando houver;
- d) o prazo para atendimento ou conclusão da demanda;
- e) a indicação dos documentos e informações disponibilizados pela Administração para subsidiar a execução dos serviços;
- f) a estimativa de horas necessárias para execução da demanda, quando tecnicamente possível;
- g) outras informações necessárias à adequada delimitação e execução do serviço solicitado.



4.1.3. A estimativa de horas indicada na Ordem de Serviço terá caráter prévio e referencial, não constituindo autorização para execução ou faturamento automático do quantitativo estimado. O pagamento ficará condicionado às horas efetivamente executadas, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização, observado o limite previamente autorizado para cada demanda.

4.1.4. A contratada deverá, antes do início da execução de cada demanda, analisar as informações e documentos disponibilizados pela Administração e, caso identifique insuficiência de elementos, necessidade de esclarecimentos ou impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, comunicar formalmente a fiscalização, apresentando a respectiva justificativa e, quando necessário, proposta de reprogramação do prazo.

4.1.5. O início da execução de cada demanda deverá ocorrer no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, contado da confirmação de seu recebimento pela contratada, observando-se, quando não houver prazo específico definido pela Administração, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para início dos trabalhos.

4.1.6. O prazo previsto no item anterior refere-se exclusivamente ao início da execução da demanda e não se confunde com o prazo para sua conclusão, que será definido de acordo com a natureza, complexidade e extensão de cada serviço solicitado.

4.1.7. Caso, durante a execução, seja identificada a necessidade de ampliação do escopo ou de horas além da estimativa inicialmente estabelecida, a contratada deverá comunicar previamente a fiscalização, apresentando justificativa técnica e estimativa complementar, sendo vedada a execução de horas adicionais sem prévia autorização da Administração.

4.1.8. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e das respectivas Ordens de Serviço, observando a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as orientações formalmente emitidas pela Administração.

4.2. Do local e das condições de execução

4.2.1. Os serviços poderão ser executados de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a natureza e as características de cada demanda, podendo envolver atividades nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em outro local indicado pela Administração ou por meio de ferramentas eletrônicas de comunicação e compartilhamento de documentos.

4.2.2. Quando a natureza da demanda exigir a realização de reuniões, atendimentos ou atividades presenciais, estas serão previamente agendadas entre a Administração e a contratada, observando-se, preferencialmente, o horário de expediente da Prefeitura Municipal, sem que tal disposição implique imposição de jornada ou vínculo de subordinação entre a Administração e os profissionais da contratada.





4.2.3. As reuniões e atendimentos poderão ocorrer, conforme a necessidade da Administração, de forma presencial ou por videoconferência, devendo a contratada disponibilizar profissional com conhecimento técnico compatível com a demanda objeto da reunião ou atendimento.

4.2.4. A contratada deverá observar os prazos estabelecidos em cada Ordem de Serviço ou instrumento equivalente. Caso não seja possível concluir a demanda no prazo inicialmente fixado, deverá comunicar formalmente a fiscalização, antes do seu vencimento, apresentando as razões técnicas que justifiquem a necessidade de prorrogação e, quando possível, novo prazo estimado para conclusão, para análise e deliberação da Administração.

4.3. Do acompanhamento, controle e medição das horas executadas

4.3.1. O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pelo gestor e pelo fiscal da contratação, nos limites das atribuições definidas no contrato e na legislação aplicável, mediante controle das demandas autorizadas, das atividades desenvolvidas e dos produtos técnicos entregues.

4.3.2. Ao término de cada demanda, ou conforme periodicidade definida pela fiscalização, a contratada deverá apresentar relatório técnico de execução, contendo, no mínimo:

- a) identificação da Ordem de Serviço ou demanda a que se refere;
- b) descrição da atividade ou serviço realizado;
- c) período de execução;
- d) descrição das etapas ou atividades efetivamente desenvolvidas;
- e) quantidade de horas efetivamente utilizadas na execução da demanda;
- f) identificação dos profissionais envolvidos na execução, quando solicitado pela fiscalização;
- g) relação dos produtos técnicos elaborados ou entregues, quando aplicável;
- h) indicação de eventuais reuniões, análises, estudos ou atividades técnicas realizadas;
- i) demais informações necessárias à conferência e validação da execução dos serviços.

4.3.3. O relatório técnico deverá permitir a correlação entre as horas informadas, a demanda previamente autorizada, as atividades efetivamente realizadas e os produtos técnicos eventualmente entregues, possibilitando à fiscalização verificar a compatibilidade entre o quantitativo de horas faturado e os serviços efetivamente executados.

4.3.4. Quando a natureza da demanda permitir, os produtos técnicos decorrentes da execução dos serviços deverão ser apresentados juntamente com o relatório correspondente, incluindo, conforme o caso, pareceres, estudos, notas técnicas, análises, minutas de projetos de lei, decretos, regulamentos, instruções normativas, relatórios, manifestações técnicas e demais documentos previstos na Ordem de Serviço.



4.3.5. A fiscalização analisará os relatórios apresentados e verificará a correspondência entre as horas informadas, as demandas autorizadas e os serviços efetivamente realizados, podendo solicitar esclarecimentos, informações complementares ou documentos necessários à validação da medição.

4.3.6. Somente serão consideradas para fins de medição e pagamento as horas efetivamente executadas, previamente autorizadas, devidamente comprovadas por meio dos relatórios e demais documentos pertinentes e atestadas pelo fiscal da contratação.

4.3.7. A eventual não utilização integral das horas estimadas ou contratadas não gerará direito à contratada de exigir sua execução, pagamento ou indenização, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, observado o quantitativo máximo contratado.

4.3.8. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá participar de reuniões técnicas, presenciais ou por videoconferência, destinadas à apresentação dos trabalhos desenvolvidos, esclarecimento de questões técnicas e acompanhamento das demandas em execução.

4.3.9. Havendo inconsistências, omissões ou inadequações nos serviços ou produtos técnicos apresentados, a fiscalização poderá solicitar os esclarecimentos e ajustes necessários, devendo a contratada providenciá-los no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

4.3.10. As ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual serão registradas pela fiscalização, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento dos prazos, à qualidade dos serviços, à adequação das horas informadas e ao atendimento das determinações da Administração.

4.3.11. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.

4.3.12. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade técnica e profissional da contratada pela qualidade dos trabalhos realizados, permanecendo responsável por eventuais erros, omissões ou inadequações decorrentes de sua atuação, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelo contrato.

4.4. Da responsabilidade pela qualidade dos serviços

4.4.1. A contratada responderá pela qualidade técnica dos serviços prestados e deverá corrigir, revisar ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, os produtos técnicos que apresentem erros, omissões, inconsistências ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços e que possam ser atribuídas à atuação da contratada.



4.4.2. As correções, revisões ou complementações solicitadas pela Administração deverão ser realizadas no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade da demanda e o interesse público envolvido.

4.4.3. A obrigação prevista neste item não implicará cobrança de horas adicionais quando a necessidade de correção, revisão ou complementação decorrer de erro, omissão ou inadequação imputável à contratada.

4.4.4. A responsabilidade da contratada permanecerá durante a vigência contratual e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e nas demais normas pertinentes

5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

5.3. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente do ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo a empresa detentora alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no sítio oficial do município, no link: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fo-tos_licitacao/921.pdf.

5.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. Para fins de medição do objeto, serão consideradas as horas efetivamente executadas pela contratada, previamente autorizadas por meio das respectivas Ordens de Ser-



viço, devidamente comprovadas no relatório técnico de execução e vinculadas às demandas, atividades e produtos técnicos realizados, quando aplicável. A medição será submetida à análise e validação do fiscal da contratação, que verificará a correspondência entre as horas informadas e os serviços efetivamente prestados, para posterior atesto e pagamento, observado o quantitativo contratado e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

6.2.1. Número do instrumento substitutivo/contrato ou número do empenho;

6.2.2. Número do processo;

6.2.3. Número da dispensa de licitação;

6.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições exigidas na contratação.

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e deverá trazer em anexo, a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.4.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

6.4.4. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

6.6. Do pagamento:

6.6.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

6.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.



- 6.6.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6.4.** Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6.5.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 6.6.6.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 6.6.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.6.8.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- 6.6.9.** Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- 6.6.10.** Não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 6.6.11.** Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária destinada para executar as demandas provenientes deste procedimento segue apresentada:

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0103
Ação	2452 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças
Fonte de recurso	150000000000
Cód. reduzido	41
Projeto atividade	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Elemento de despesa	3.3.90.39.00.00



8. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável.

8.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

8.3. O reajuste será aplicado mediante solicitação da contratada, observada a periodicidade prevista neste instrumento e a legislação vigente, incidindo sobre os valores contratuais remanescentes e ainda não executados na data de sua concessão.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes do contrato, mediante formalização do instrumento cabível.

8.6. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, realizando-se posteriormente a compensação das diferenças porventura apuradas quando da divulgação do índice definitivo.

8.7. O reajuste será formalizado por meio do instrumento previsto na legislação aplicável, observados os requisitos legais pertinentes.

8.8. O reajuste não poderá alterar a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, destinando-se exclusivamente à recomposição dos efeitos da variação inflacionária, observado o índice e a periodicidade previstos neste instrumento.

8.9. Os valores decorrentes do reajuste serão aplicados exclusivamente às parcelas contratuais executadas após a data de sua concessão, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos supervenientes que alterem de forma extraordinária e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, as condições inicialmente estabelecidas entre as partes, desde que devidamente demonstrada a efetiva repercussão sobre os custos e a execução do objeto contratado.



9.2. Poderá ser requerido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, nas hipóteses de:

- a) alteração unilateral do contrato pela Administração que provoque impacto econômico-financeiro na execução do objeto;
- b) ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução contratual;
- c) caso fortuito ou força maior que repercuta diretamente sobre as condições de execução do contrato;
- d) fato da Administração que provoque o desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente estabelecida;
- e) atos ou fatos supervenientes que, comprovadamente, ocasionem aumento extraordinário dos custos necessários à execução do objeto, desde que não decorrentes de riscos ordinários inerentes à atividade empresarial da contratada.

9.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado da documentação comprobatória dos fatos alegados e da demonstração objetiva de sua repercussão sobre os custos de execução do contrato.

9.4. A contratada deverá demonstrar, de forma detalhada, a relação de causalidade entre o fato superveniente alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro, apresentando, sempre que aplicável, documentos fiscais, notas fiscais, planilhas de custos, contratos, comprovantes de aquisição, informações de mercado e demais elementos necessários à comprovação da efetiva alteração dos custos.

9.5. A mera variação ordinária dos custos, os riscos inerentes à atividade empresarial, a oscilação previsível de preços ou a ausência de planejamento da contratada não caracterizam, por si só, motivo suficiente para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.6. A Administração analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e poderá solicitar informações e documentos complementares necessários à adequada instrução e apuração dos fatos, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

9.7. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos pressupostos legais e da análise técnica e administrativa do caso concreto, não constituindo direito automático da contratada.

9.8. O reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro constituem institutos distintos, não se confundindo entre si, sendo aplicados de acordo com os pressupostos e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento.



9.9. Eventuais alterações decorrentes do reajuste ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizadas na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Das exigências de habilitação:

10.1.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Edital de origem a Ata de Registro de Preço assim como aqueles citados na Lei 14.133/21.

10.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

- a) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Prova de Inscrição no CNPJ;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;



- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, (negativa/positiva com efeito negativa) incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, (negativa/positiva com efeito negativa) mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- h) Certidão Negativa de Falência/recuperação judicial autor/réu, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- i) Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- j) Declarações:
 - j.1) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo constado em Edital;
 - j.2) Declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, conforme modelo constado em Edital;
 - j.3) Declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação, conforme modelo constado em Edital;
 - j.4) Apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
 - j.5) Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.T (Ministério Público de MT), para apuração, se possível, de prática delituosa;

10.2. Das exigências específicas de habilitação:



10.2.1. Considerando a natureza predominantemente intelectual e especializada dos serviços, a futura contratada deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços pertinentes e compatíveis, em características e complexidade, com o objeto da contratação, especialmente relacionados à consultoria, assessoramento ou acompanhamento técnico em matéria tributária municipal, análise, revisão ou elaboração de legislação tributária e atos normativos ou atividades de natureza similar.

10.2.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, contendo informações suficientes para identificação do contratante, da contratada, do objeto e das características dos serviços prestados.

10.2.3. A licitante deverá comprovar que dispõe de equipe técnica com formação e experiência compatíveis com as atividades previstas neste Termo de Referência, especialmente nas áreas relacionadas ao Direito, Administração Pública, Ciências Contábeis, Economia ou outras correlatas à consultoria tributária municipal.

10.2.4. A qualificação dos profissionais responsáveis pela execução poderá ser comprovada mediante diplomas, certificados, currículos profissionais, atestados de experiência ou outros documentos idôneos que demonstrem sua formação e experiência compatíveis com as atividades a serem desempenhadas.

10.2.5. Quando determinada atividade objeto da contratação exigir, por força de lei ou regulamentação específica, registro ou inscrição em conselho ou órgão profissional competente, deverão ser apresentados os respectivos documentos comprobatórios, observada a legislação aplicável.

10.2.6. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, profissionais com qualificação compatível com aquela exigida para a execução do objeto, podendo substituí-los por outros de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação à Administração.

10.2.7. As exigências de qualificação técnica deverão ser analisadas considerando a pertinência e a compatibilidade da experiência e da qualificação apresentadas com as características do objeto, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles previstos nesta contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



11.1.1. Executar os serviços de consultoria e acompanhamento técnico especializado em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência, qualidade técnica e boa-fé.

11.1.2. Prestar suporte técnico à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças na análise, revisão, elaboração, atualização e adequação da legislação tributária municipal, regulamentações e demais atos normativos relacionados às obrigações fiscais do Município.

11.1.3. Elaborar, quando solicitado pela Administração, minutas de projetos de lei, decretos, regulamentos, instruções normativas, portarias, pareceres técnicos, notas técnicas e demais documentos relacionados ao objeto da contratação.

11.1.4. Disponibilizar, durante toda a execução contratual, equipe técnica com formação, qualificação e experiência compatíveis com as atividades previstas neste Termo de Referência, mantendo as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos serviços prestados.

11.1.5. Prestar esclarecimentos, orientações técnicas e suporte consultivo sempre que solicitado pela fiscalização do contrato ou pelos servidores designados pela Administração.

11.1.6. Participar de reuniões técnicas presenciais ou por videoconferência, quando convocada pela Administração, para discussão de assuntos relacionados ao objeto contratual.

11.1.7. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e processos administrativos a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação sem autorização da Administração.

11.1.8. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas, inconsistências ou inadequações identificadas nos produtos entregues, quando decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

11.1.11. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução dos serviços.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos e elementos necessários à adequada execução dos serviços.

11.2.2. Solicitar formalmente os serviços conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.



11.2.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento quando cabível.

11.2.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o devido ateste da fiscalização.

11.2.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2.7. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

11.2.8. Fornecer as orientações necessárias para a execução dos serviços e disponibilizar acesso às informações indispensáveis ao desenvolvimento das atividades contratadas.

12. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

12.1. Não se aplica.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Barra do Garças/MT, 08 de setembro de 2026.

Laryssa Istarley Monteiro de Oliveira

Chefe de Seção

Matrícula 119434

14. APROVADO POR:

Recebido o presente Termo de Referência, verifico que ele está em conformidade com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, motivo pelo qual aprovo o documento, bem como autorizo o prosseguimento do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos nele estabelecidos e da legislação aplicável.



Barra do Garças/MT, 08 de setembro de 2026.

Luene Pereira de Souza

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Portaria nº 21.851 de 01 de janeiro de 2025





ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026

Contrato administrativo nº/....., que entre si
celebram de um lado o Município de Barra do
Garças-MT e de outro lado

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº 485, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, conforme Ata de Posse de 01/01/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à, neste ato representada por seu(sua) sócio(a)-administrador(a), Sr.(a), doravante denominada "CONTRATADA", em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e acompanhamento técnico especializado para análise, revisão, elaboração, atualização e adequação das legislações municipais, regulamentações e demais atos normativos pertinentes às obrigações fiscais do Município de Barra do Garças – MT.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal n.º 5.383/2.024.

ITEM	COD. COPLA N	DESCRIÇÃO	UNI D.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------	-----------	-----------	------------	-------------------	----------------



				TOTAL		
				L		
01	88691	Prestação de serviços de consultoria e acompanhamento técnico especializado para análise, revisão, elaboração, atualização e adequação das legislações municipais, regulamentações e demais atos normativos pertinentes às obrigações fiscais do Município.	Hora	550	R\$110,00	R\$60.500,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses de contratação, conforme previsto no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantagem para a Administração.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. A prorrogação de prazo, quando legalmente autorizada, deverá ser justificada por escrito, com demonstração de que a manutenção do contrato atende ao interesse público e que os preços permanecem vantajosos para a Administração. Deverá, ainda, ser formalizada antes do término do prazo de vigência, mediante manifestação expressa da Administração, precedida da devida instrução processual contendo:

- a) Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;
- b) Comprovação da vantagem da prorrogação, através de apresentação de novo Mapa Comparativo de Preços;
- c) Certidões de regularidade da contratada; e
- d) Parecer contábil, quando aplicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



3.1. O início da execução de cada demanda deverá ocorrer no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, contado da confirmação de seu recebimento pela CONTRATADA, observando-se, quando não houver prazo específico definido pela CONTRATANTE, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para início dos trabalhos.

3.1.1. O prazo previsto no item 3.1 refere-se exclusivamente ao início da execução da demanda e não se confunde com o prazo para sua conclusão, que será definido de acordo com a natureza, a complexidade e a extensão de cada serviço solicitado.

3.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, observados o objeto, o quantitativo contratado e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. Para fins de execução, medição e pagamento, somente serão consideradas as horas técnicas efetivamente executadas, previamente autorizadas, devidamente comprovadas por meio de relatório técnico de execução e vinculadas às respectivas demandas, atividades e produtos técnicos realizados, quando aplicável.

3.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de consultoria e acompanhamento técnico especializado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, das Ordens de Serviço e deste Contrato, observando a legislação vigente, as normas aplicáveis e as orientações formalmente emitidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIAÇÃO E PAGAMENTOS

5.1. Do Preço:

5.1.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), correspondente ao quantitativo máximo estimado de 550 (quinhentas e cinquenta) horas técnicas, observado o valor unitário resultante da proposta adjudicada.

5.1.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, deslocamentos e demais custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

5.1.3. O valor consignado na presente minuta contratual corresponde ao valor estimado da contratação, utilizado para fins de instrução do procedimento administrativo e planejamento orçamentário. O valor efetivamente contratado será aquele resultante da proposta adjudicada e homologada, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.



5.2. Forma de Pagamento:

5.2.1. A medição dos serviços será realizada com base nas horas técnicas efetivamente executadas e previamente autorizadas mediante Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico contendo a identificação das atividades realizadas, o período de execução e o quantitativo de horas técnicas empregadas, acompanhado, quando cabível, dos produtos, documentos ou demais elementos resultantes dos serviços executados.

5.2.3. A medição ficará sujeita à análise e ao ateste da fiscalização do contrato, que verificará a correspondência entre as atividades previamente autorizadas, os serviços efetivamente executados e as horas técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2.4. Somente serão objeto de medição e pagamento as horas técnicas efetivamente executadas, previamente autorizadas, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização, observado o quantitativo máximo contratado de 550 (quinhentas e cinquenta) horas, não constituindo o quantitativo global estimado obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE, nem gerando à CONTRATADA direito ao pagamento das horas não utilizadas ou a qualquer indenização em razão de sua não utilização.

5.2.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa.

5.2.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida no Termo de Referência e das certidões necessárias, após o ateste da execução pela fiscalização do contrato.

5.3. Condições de Pagamento:

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após a aprovação da respectiva medição e o ateste dos serviços efetivamente executados pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial dos serviços apresentados para medição, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que a Nota Fiscal/Fatura seja emitida ou ajustada de acordo com o valor efetivamente reconhecido e atestado.

5.3.3. O setor competente para proceder ao pagamento verificará se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias ao saneamento, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização da situação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



5.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.13. No ato da apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços ou fornecimentos, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, a CONTRATANTE irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos e abatimento do valor devido em conformidade com a INRFB 2.145/2023, 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 5.228 de 20 de julho de 2023, bem como INRFB nº 2.110 de 17 de outubro de 2022.

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar junto a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos -CND referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS -CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da contratada.

5.3.14. O pagamento estará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, mediante apresentação da documentação exigida e atesto da fiscalização responsável.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ÍNDICE (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável..

6.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

6.3. O reajuste será aplicado mediante solicitação da CONTRATADA, observada a periodicidade prevista neste Contrato e a legislação vigente, incidindo sobre os valores contratuais remanescentes e ainda não executados na data de sua concessão.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.



6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes do Contrato, mediante formalização do instrumento legal.

6.6. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, realizando-se posteriormente a compensação das diferenças porventura apuradas quando da divulgação do índice definitivo.

6.7. O reajuste será formalizado por meio do instrumento previsto na legislação aplicável, observados os requisitos legais pertinentes.

6.8. O reajuste não poderá alterar a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, destinando-se exclusivamente à recomposição dos efeitos da variação inflacionária, observado o índice e a periodicidade previstos neste Contrato.

6.9. Os valores decorrentes do reajuste serão aplicados exclusivamente às parcelas contratuais executadas após a data de sua concessão, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

6.10. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser restabelecido, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos supervenientes que alterem de forma extraordinária e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, as condições inicialmente estabelecidas entre as partes, desde que devidamente demonstrada a efetiva repercussão sobre os custos e a execução do objeto contratado.

6.11. Poderá ser requerido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração unilateral do Contrato pela Administração que provoque impacto econômico-financeiro na execução do objeto;
- b) ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução contratual;
- c) caso fortuito ou força maior que repercuta diretamente sobre as condições de execução do Contrato;
- d) fato da Administração que provoque o desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente estabelecida;
- e) atos ou fatos supervenientes que, comprovadamente, ocasionem aumento extraordinário dos custos necessários à execução do objeto, desde que não decorrentes de riscos ordinários inerentes à atividade empresarial da CONTRATADA.

6.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA mediante requerimento devidamente fundamentado,





acompanhado da documentação comprobatória dos fatos alegados e da demonstração objetiva de sua repercussão sobre os custos de execução do Contrato.

6.13. A CONTRATADA deverá demonstrar, de forma detalhada, a relação de causalidade entre o fato superveniente alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro, apresentando, sempre que aplicável e de acordo com a natureza dos custos envolvidos na prestação dos serviços, documentos fiscais, planilhas de custos, contratos, comprovantes de despesas, informações de mercado e demais elementos idôneos necessários à comprovação da efetiva alteração dos custos.

6.14. A mera variação ordinária dos custos, os riscos inerentes à atividade empresarial, a oscilação previsível de preços ou a ausência de planejamento da CONTRATADA não caracterizam, por si só, motivo suficiente para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.15. A CONTRATANTE analisará o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e poderá solicitar informações e documentos complementares necessários à adequada instrução e apuração dos fatos, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

6.16. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos pressupostos legais e da análise técnica e administrativa do caso concreto, não constituindo direito automático da CONTRATADA.

6.17. O reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro constituem institutos distintos, não se confundindo entre si, sendo aplicados de acordo com os pressupostos e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

6.18. Eventuais alterações decorrentes do reajuste ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizadas na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre erros, omissões, inconsistências, inadequações ou desconformidades verificadas nos serviços ou produtos técnicos apresentados, para que sejam corrigidos, revisados ou complementados, no prazo fixado pela fiscalização, quando decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA;



7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente executados, previamente autorizados e regularmente atestados, na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos, das Ordens de Serviço ou das demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Corrigir, revisar ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos técnicos que apresentem erros, omissões, inconsistências ou inadequações decorrentes da execução contratual;



8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Suspender ou adequar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desconformidade com o Termo de Referência, com a respectiva Ordem de Serviço ou com as orientações da fiscalização.

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.12. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a Contratante ou a terceiros;

8.1.13. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

8.1.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública) e qualificações exigidas na Licitação.

8.1.15. Assumir integral responsabilidade pela adequada execução e qualidade técnica dos serviços prestados, disponibilizando equipe técnica, recursos e meios necessários ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço;



8.1.16. Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;

8.1.17. Arcar com todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à disponibilização da equipe técnica, deslocamentos, viagens, hospedagens, recursos tecnológicos e demais meios necessários ao cumprimento do objeto, quando aplicáveis;

8.1.18. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.19. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

8.1.20. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a execução;

8.1.21. Todas as eventuais despesas da prestação objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes, encargos, impostos, previsão inflacionária, taxa de administração, seguros, bonificações, materiais de uso, viagens, hospedagens necessárias, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

8.1.22. Cumprir integralmente as exigências técnicas previstas no Termo de Referência, garantindo a adequada execução dos serviços de consultoria e acompanhamento técnico especializado em matéria tributária municipal, observando as demandas formalizadas pela Administração, os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço e os padrões de qualidade exigidos para os produtos técnicos elaborados.

8.1.23. Observar todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e Edital da licitação.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei n. 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei n. 14.133, de 2021)
 - d) Multa:
 - I. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - II. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n. 14.133, de 2021)



10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133, de 2021).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133, de 2021)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133, de 2021).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.3.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções:





- a) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato. O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, improbidade administrativa, fraude em licitações e demais atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, comprometendo-se a cumpri-las integralmente no âmbito da execução contratual.

11.2. A CONTRATADA compromete-se a conduzir suas atividades com estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, ética, transparência e boa-fé administrativa, abstendo-se de praticar quaisquer atos que configurem fraude, corrupção, vantagem indevida, pagamento ilícito, tráfico de influência ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.

11.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, prometer, conceder, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, doação, compensação, benefício ou valor de qualquer natureza, relacionado ao presente contrato, seja em benefício próprio ou de terceiros.

11.4. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos atos praticados por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, subcontratados ou quaisquer terceiros que atuem em seu interesse ou benefício, no âmbito da execução contratual.

11.5. A constatação de prática de atos ilícitos, corrupção, fraude, direcionamento, conluio, pagamento indevido ou qualquer conduta que atente contra a Administração Pública poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11.6. Integra o presente contrato, para todos os efeitos legais, o Termo de Integridade, Ética e Anticorrupção – Anexo VII, firmado pela CONTRATADA, constituindo obrigação contratual permanente durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

5.3. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente do ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo a empresa detentora alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no sítio oficial do município, no link: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf.

5.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.5. Havendo procedimentos específicos relacionados ao acompanhamento da execução dos serviços, estes serão definidos pela equipe de fiscalização e registrados nos instrumentos próprios de gestão e fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, neste exercício, na dotação abaixo discriminada:



FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0103
Ação	2452 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças
Fonte de recurso	150000000000
Cód. reduzido	41
Projeto atividade	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

16.1. Em conformidade com as disposições do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018), bem como demais normativas aplicáveis, deverá ser aplicada esta cláusula nos casos que se fizer necessário à retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo CONTRATADO.

16.2. As retenções efetuadas serão devidamente informadas ao CONTRATADO, que poderá utilizá-las para fins de compensação ou dedução, conforme permitido pela legislação tributária vigente.

16.3. A apuração do Imposto de Renda retido na fonte terá sua base de cálculo igual à soma dos rendimentos tributáveis no mês do pagamento ao beneficiário e a alíquota deverá observar a tabela progressiva anual publicada anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (INSS)

17.1. Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária patronal (INSS), no percentual de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela CONTRATADA, relativa à prestação de serviços constantes no artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, excetuando-se os casos expressamente previstos na referida Instrução Normativa.

§1º. A retenção não será aplicada nas hipóteses de isenção legal, casos de não incidência previstos na legislação, mediante apresentação dos documentos exigidos nos artigos 116 e 117 da IN RFB nº 2.110/2022.





§2º. A CONTRATADA deverá destacar expressamente na nota fiscal o valor da retenção do INSS, caso seja devida, bem como apresentar os documentos comprobatórios exigidos para fins de fiscalização e correta apuração da obrigação previdenciária.

§3º. O valor retido será recolhido pela CONTRATANTE à Receita Federal do Brasil, em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

§4º. O não atendimento às exigências documentais ou legais relativas à retenção do INSS poderá implicar na suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal até sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barra do Garças - MT, _____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP

Processo Administrativo nº 098/2026

Dispensa de Licitação nº 015/2026

_____[nome completo]_____, representante legal da empresa ____[Razão Social]_____,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede
à ____[endereço completo]_____, e endereço eletrônico ____@_____, DECLARO para todos os
fins de direito, especificamente para participação no presente processo de Dispensa de
licitação, que a referida empresa faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei
Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, por estar contida no seu rol de
beneficiários do art. 3º, e que é enquadrada como:

☐ - MICROEMPRESA, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

☐ - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar n.º
123, de 2006;

Ainda Declaro que esta empresa não ultrapassou os limites de enquadramento previstos
na LC n.º 123, de 2006;

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a
empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade
ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime à ordem tributária (art. 1º da Lei n.º 8.137,
de 1990).

____[local, data]____

____[nome]____

Representante Legal



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administrativo nº 098/2026

Dispensa de Licitação nº 015/2026

A empresa [Razão Social], devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à com sede à [endereço completo], e endereço eletrônico ____@____, através do seu(a) representante legal Sr.(a) _____, e para os fins de participação da **Dispensa de Licitação nº 015/2026, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

- I. Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que, até esta data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III. Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os seus termos e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;
- IV. Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este órgão, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)_____, Portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, cuja função/cargo é _____[sócio/administrador/procurador/diretor/etc], responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento substitutivo.
- V. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento da dispensa/ licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- VI. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- VII. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

Processo Administrativo nº 098/2026

Dispensa de Licitação nº 015/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____ por seu representante legalmente Sr(a). _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e compreende os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao combate à corrupção, fraude e atos lesivos à Administração Pública, comprometendo-se a observar integralmente tais disposições durante toda a execução contratual.

Que se obriga a conduzir suas atividades e relações contratuais de forma ética, íntegra, transparente e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam caracterizar fraude, corrupção, favorecimento indevido, pagamento ilícito, direcionamento, conluio ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.

Que nem a empresa, nem seus sócios, administradores, diretores, empregados, agentes, representantes, prepostos ou terceiros agindo em seu interesse ou benefício poderão dar, oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida relacionada ao presente contrato.

A empresa concorda que a Administração Pública poderá realizar diligências, auditorias e fiscalizações necessárias para verificar a conformidade das obrigações assumidas neste Termo e no respectivo contrato administrativo, comprometendo-se a cooperar integralmente com os procedimentos realizados, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Declara, ainda, ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade e para que produza todos os efeitos legais, firma o presente Termo de Integridade, Ética e Anticorrupção.

__ __ [local, data] __ __

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

Processo Administrativo nº 098/2026

Dispensa de Licitação nº 015/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, DECLARA, para fins de participação na Dispensa de Licitação nº ____/2026, sob as penas da lei, que:

- I. dispõe de equipe técnica com formação e experiência compatíveis com as atividades previstas no Edital e no Termo de Referência, especialmente nas áreas relacionadas ao Direito, Administração Pública, Ciências Contábeis, Economia ou outras correlatas à consultoria tributária municipal;
 - II. compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, profissionais com qualificação compatível com aquela exigida para a execução do objeto, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
 - III. em caso de substituição de profissional durante a execução contratual, compromete-se a disponibilizar profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação à Administração;
 - IV. possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços e das exigências constantes do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da contratação, comprometendo-se a observar os prazos e as condições estabelecidos pela Administração;
 - V. está ciente de que a presente declaração possui caráter complementar e não substitui a apresentação da documentação comprobatória da qualificação da equipe técnica exigida no item 5.11 do Edital, que deverá ser apresentada na forma nele estabelecida;
 - VI. está ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

__ __ [local, data] __ __

REPRESENTANTE LEGAL